

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

FAX: 273-9724

Número de Folhas contando com esta: 02.

Fax do destinatário: (061) 362-5026 / 362-5030

A/C.:

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SRLCA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para enviar um pedido de esclarecimento, referente ao Pregão 05/2004. Ficamos no aguardo da resposta o mais breve possível. Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,


Martinho Ramiro de Siqueira Campos Júnior
Departamento de Licitações
Tel: 061 273-0303
Fax: 061 273-9724
E-mail: licitacoesrio@cartucho.com.br

MAXPRINT

Brasília, 09 de Fevereiro de 04

Ao TST
Att. Comissão de Licitações.
Ref. Pregão 05/2004

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Rio Branco Com Ind de Papéis Ltda., CNPJ : 50.596.790/0007-83, interessada em participar do certame acima referendado, vem através da presente, solicitar esclarecimentos sobre o edital.

Em relação ao item 1.6 da errata do referido edital

O laudo tem que ser individualizado??? De cada modelo específico ou pode ser um laudo que aprove a qualidade da Marca ofertada???

2) É válido a apresentação de atestado de capacidade técnica como laudo de qualidade???

Certos da atenção, antecipamos os mais sinceros agradecimentos,

Atenciosamente,


Rineila Cyntia

RIO BRANCO IND E COM DE PAPÉIS
CNPJ.50.596.790/0007-83
FONE : (0XX11)6915-5783/5768/5996
FAX (0XX11)6915-5874/5785
Email: discartucho@hpp.com.br

OFÍCIO/TST/SRLCA N.º 076/2004

Serviço de Licitações e Contratos
SAAN - Quadra 3 - Lote 915 - 2º andar
Brasília - DF 71220-000
Fone: (61) 362-5011 - Fax: (61) 362-5061
cpl@tst.gov.br - <http://www.tst.gov.br>

Brasília, 11/02/2004.

Ao Senhor
MARTINHO RAMIRO DE SIQUEIRA CAMPOS JÚNIOR
Departamento de Licitações
Rio Branco Com. Ind. Papéis Ltda.
Brasília – DF
Nesta

Referência: Esclarecimentos acerca do Pregão n.º 005/2004

Prezado Senhor:

Em resposta às perguntas que nos foram encaminhadas, temos os seguintes esclarecimentos a prestar:

1. Os laudos devem ser expedidos nos termos do item 1.6 do edital, ou seja, devem referir-se a cada um dos produtos cotados, comprovando o seu bom desempenho nos equipamentos a que se destinam. Não serão aceitos laudos que se refiram genericamente a marcas de produtos, mas todos os produtos podem estar referidos, individualmente, em um único laudo.
2. O atestado de capacidade técnica refere-se ao **fornecedor**, isto é, à pessoa, física ou jurídica, participante do procedimento de licitação, integrando a sua habilitação. O laudo dirige-se ao **produto** cotado, comprovando a sua qualidade, e portanto compatibilidade com o objeto licitado. Dessa forma, um não se confunde nem pode substituir o outro, sendo certo que, nos termos do instrumento convocatório, os licitantes estão dispensados da apresentação de atestados de capacidade técnica. Vale lembrar, também, que o laudo deve acompanhar a proposta, e não a documentação.

Antecipadamente grato pelo interesse manifestado em nossa licitação, reitero meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ÂNGELO DEFÊO
Pregoeiro Substituto